

2 — As Medalhas Municipais de Mérito abrangem as seguintes áreas:

- a) Social;
- b) Cultural;
- c) Educativa;
- d) Desportiva;
- e) Económica;
- f) Humanitária;
- g) Científica.

3 — Os modelos e dimensões de cada uma das medalhas e dos diplomas individuais são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 4.º

Competência

1 — As Medalhas de Honra do Município e as Medalhas de Mérito Municipal são atribuídas por proposta de qualquer membro do executivo e sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria qualificada dos seus membros em efetividade de funções.

2 — As propostas de atribuição devem ser devidamente fundamentadas e acompanhadas das evidências que justificam o reconhecimento.

Artigo 5.º

Medalha de Honra do Município

A Medalha de Honra do Município destina-se a reconhecer pessoas singulares ou coletivas que evidenciem um mérito excepcional, contribuindo de forma relevante e distintiva, em qualquer área, para o desenvolvimento do concelho da Marinha Grande.

Artigo 6.º

Medalha Municipal de Mérito

1 — A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se evidenciem pelo seu contributo nas áreas social, cultural, educativa, desportiva, económica, humanitária ou científica.

2 — A Medalha Municipal de Mérito atribuída é acompanhada da menção da área a que respeita, nos seguintes termos:

- a) Medalha Municipal de Mérito Social;
- b) Medalha Municipal de Mérito Cultural;
- c) Medalha Municipal de Mérito Educativo;
- d) Medalha Municipal de Mérito Desportivo;
- e) Medalha Municipal de Mérito Económico;
- f) Medalha Municipal de Mérito Humanitário;
- g) Medalha Municipal de Mérito Científico.

3 — Não é obrigatória atribuir medalhas em todas as áreas identificadas nos números anteriores.

Artigo 7.º

Cerimónia

As medalhas são entregues em cerimónia solene a realizar anualmente.

Artigo 8.º

Diploma

As medalhas são acompanhadas de diploma individual, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município da Marinha Grande.

Artigo 9.º

Registo

O registo dos agraciados constará de lista a disponibilizar em permanência no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

Artigo 10.º

Omissões e dúvidas de interpretação

1 — Nos casos omissos aplicam-se, com as necessárias adaptações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação suscitadas pelo presente Regulamento, que não sejam supriáveis por recurso aos critérios gerais previstos

no Código Civil, são resolvidas pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O regulamento está disponível no sítio institucional de internet do Município da Marinha Grande.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310644504

Aviso n.º 8966/2017

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 29 de junho de 2017, por proposta da Câmara Municipal, de 07 de junho de 2017, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande, com o seguinte teor integral.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande

Nota Justificativa

A definição e implementação de uma política municipal de juventude depende, em grande medida, do envolvimento direto dos seus destinatários. Esta participação pode ocorrer de diversas formas, uma delas assenta na intervenção institucionalizada através do Conselho Municipal de Juventude.

A participação dos jovens nos processos de decisão pública constitui uma das vias para a permanente renovação da democracia enquanto traço fundamental do Estado de Direito em que vivemos.

A instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude estão regulados na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que consente uma margem de conformação a concretizar através de regulamento.

A reformulação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande visou garantir a simplificação do seu funcionamento e a correção de deficiências de que padecia.

O fortalecimento do papel do Conselho Municipal de Juventude e a intensificação da sua intervenção constituem uma garantia e um reforço da qualidade da democracia, através da participação ativa dos jovens na formulação, implementação e avaliação dos programas públicos que lhes são dirigidos.

Artigo 1.º

Objeto e natureza do Conselho Municipal de Juventude

1 — O presente Regulamento institui o Conselho Municipal de Juventude da Marinha Grande, doravante designado por CMJ e regula a sua composição, competências e regras de funcionamento.

2 — O CMJ é o órgão consultivo do Município da Marinha Grande sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, os artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Municipal de Juventude

Compete ao CMJ:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais áreas, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, ambiente, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;
- j) Emitir parecer sobre as linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- k) Emitir parecer sobre o orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas;
- l) Emitir parecer sobre projetos de regulamentos municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude;
- m) Emitir parecer sobre matérias com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação dos órgãos autárquicos;
- n) Eleger um representante no conselho municipal de educação;
- o) Acompanhar e emitir recomendações sobre as seguintes matérias:
- i) Execução da política municipal de juventude;
- ii) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- iii) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- iv) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil;
- p) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- q) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- r) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município;
- s) Aprovar o plano e relatório de atividades;
- t) Aprovar o seu regimento interno;
- u) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 4.º

Composição do CMJ

- 1 — O CMJ tem a seguinte composição:
- a) O presidente da CMMG, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O presidente da câmara municipal pode ser substituído pelo vereador responsável pela área da juventude.

3 — Os membros do CMJ, com direito a voto, devem ter idade inferior a 30 anos, na data da respetiva eleição.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros do CMJ

Os membros do CMJ são titulares dos direitos e dos deveres enunciados na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Observadores permanentes

Gozam do estatuto de observador permanente, sem direito a voto, as seguintes entidades:

- a) Juntas de freguesia do concelho;
- b) Instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude.

Artigo 7.º

Participantes Externos

Podem ser convidados a participar, sem direito de voto, nas reuniões do CMJ, por deliberação deste, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 8.º

Duração do mandato

O mandato dos membros do CMJ coincide com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da respetiva substituição por deliberação da entidade representada.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O CMJ reúne em plenário e, sempre que tal se justificar nos termos a definir no regimento, em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 10.º

Plenário

1 — O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, uma por cada trimestre, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer sobre o plano anual de atividades e o orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O plenário reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do plenário devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 11.º

Comissão permanente

1 — Se for constituída, compete à comissão permanente do CMJ:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas, nos termos da lei, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ.

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — O mandato dos membros da comissão permanente coincide com o mandato dos titulares dos órgãos autárquicos.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 12.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 13.º

Convocação do CMJ

1 — As reuniões do CMJ são convocadas pela Mesa com uma antecedência mínima de oito dias, no caso de reuniões ordinárias e com uma antecedência mínima de cinco dias, no caso das reuniões extraordinárias, por correio eletrónico.

2 — Na convocatória deve constar a data, hora, local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária.

Artigo 14.º

Apoio à atividade do CMJ

1 — O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

2 — O apoio logístico e administrativo a que se refere o n.º anterior não deve prejudicar o normal desenvolvimento do plano anual de atividades municipal.

3 — O CMJ pode solicitar, com a devida antecedência, a cedência de espaços municipais para a organização de atividades e audição de entidades.

Artigo 15.º

Omissões e dúvidas de interpretação

1 — Nos casos omissos são aplicáveis:

a) O Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, aprovado pela Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro; e

b) O Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação suscitadas pelo presente Regulamento são resolvidas pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicitação nos lugares do costume e no sítio da Internet do Município da Marinha Grande.

Artigo 17.º

Revogação

Na data de entrada em vigor do presente Regulamento cessam os efeitos do anterior Regulamento com o mesmo objeto.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

310644407

MUNICÍPIO DE MIRA**Aviso n.º 8967/2017****Consolidação definitiva de mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 17 de julho de 2017, e de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do Fiscal Municipal de 2.ª classe, Patrick César Pereira, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mira, com efeitos a partir de 18 de julho de 2017. O trabalhador mantém a remuneração mensal líquida de 683,13€, integrado no nível 5 da TRU pela aplicação do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12/9, posicionamento detido na situação funcional de origem conforme disposto no artigo 99.º, n.º 5, da LTFP.

17 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Soares Rei de Almeida, Dr.*

310645509

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE**Aviso n.º 8968/2017****Constituição de relações jurídicas de emprego público**

No uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20-jun, torno pública a constituição de relação jurídica de emprego público, por contratos, por tempo indeterminado, celebrados com os trabalhadores Nélson Alexandre Cristino Vicente e Mónica Fátima das Chagas, na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a partir de 17-jul-2017, sendo remunerados pela primeira posição da carreira, a que corresponde o nível 5 da tabela remuneratória única.

17 de julho de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

310644748

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso n.º 8969/2017**

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 158.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em dezassete de julho de 2017, deliberou submeter a discussão pública os projetos de Operações de Reabilitação Urbana sistemáticas da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e da Pederneira, pelo período de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.

Os processos referentes às Operações de Reabilitação Urbana sistemáticas da Praia da Nazaré, Sítio da Nazaré e da Pederneira podem ser consultados na Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal, sita na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré e permanecendo disponível para consulta presencial, todos os dias úteis do período legal, entre as 8h30 e as 16h00 e os documentos estão ainda disponíveis no sítio da Internet da Câmara Municipal da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

Quaisquer sugestões e/ou reclamações podem ser entregues no balcão de atendimento do Município, por via postal para a morada acima referida ou através do correio eletrónico para geral@cm-nazare.pt.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia da Nazaré, bem como no sítio da internet: www.cm-nazare.pt.

28 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

310677245

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 8970/2017****Conclusão do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13545/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, torna-se público que o procedimento concursal (concurso externo de ingresso) para admissão de dois (2) fiscais municipais de 2.ª classe (carreira não revista), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal, da carreira de fiscal municipal, publicitado sob o Aviso n.º 13545/2016, constante da 2.ª série, n.º 210 do *Diário da República* de 2 de novembro de 2016, ficou deserto, na medida em que o único candidato admitido foi excluído aquando da aplicação do primeiro método de seleção — prova de conhecimentos, por ter obtido nota inferior a 9,5, conforme ata homologada pelo Presidente da Câmara em 12 de julho de 2017.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310643613